

De: Celia Leite <celia.leite@ccdr-n.pt>
Enviado: segunda-feira, 12 de novembro de 2018 16:19
Para: DMUA - Direção Municipal de Urbanismo e Ambiente
Cc: Gilda Neves
Assunto: FW: empresa Constantino Fernandes Oliveira & Filhos, S.A- 2º RERAÉ - envio ata conferência decisória de 12/11/2018 - Ref<DPCA_33/2015>
Anexos: Ata Conferência Decisória_20_11_2018.pdf

Boa tarde

Para os devidos efeitos e tendo em conta o disposto no art.º 11º, do Decreto-lei nº 165/2014, de 5 de novembro, junto se anexa cópia da ata da conferência decisória realizada nesta Comissão, em 12/11/2018, no âmbito do 2º pedido de regularização da instalação localizada em Travessa da Seada, nº 471, freguesias Pedroso e Seixezelo, concelho de Vila Nova de Gaia, da empresa assinalada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

CÉLIA LEITE
TÉCNICA SUPERIOR / DIVISÃO DE PREVENÇÃO E CONTROLO AMBIENTAL
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBIENTE
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE



Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 PORTO,
Portugal
TEL +351 22 6086300, FAX +351 22 6086301
www.ccdr-n.pt • www.novonorte.qren.pt
[AVISO LEGAL](#)

GS
WY
403
FR2

Direção de Serviços do Ambiente (DSA)	Local: CCDR-N
Divisão de Prevenção e Controlo Ambiental (DPCA)	Data: 12/11/2018
	Hora: 10:30h

Objetivo da reunião:

Conferência decisória relativa ao segundo pedido de regularização exarado ao abrigo do artigo 9º do Decreto-lei nº 165/2014, de 5 de novembro, relativo à empresa Constantino Fernandes Oliveira & Filhos, S.A., para a instalação sita em Travessa da Seada, nº 471, freguesias Pedroso e Seixezelo, concelho de Vila Nova de Gaia.

Enquadramento/ Histórico:

- A empresa Constantino Fernandes Oliveira & Filhos, para a instalação assinalada, foi detentora do Alvará de Licença para a realização de operação de gestão de resíduos nº 111/2010/CCDR-N, que tinha como validade a data de 19 de novembro de 2015.
- No seguimento do pedido de renovação com alteração do licenciamento assinalado, tendo em conta o parecer desfavorável no âmbito da compatibilidade da localização prevista com os instrumentos de gestão territorial e com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública respetivamente aplicáveis, a empresa solicitou em outubro/2015 um pedido de regularização da instalação, ao abrigo Decreto-lei nº 165/2014, de 5 de Novembro (RERAE).
- Da apreciação desse pedido de regularização, para a ampliação da instalação, as entidades consultadas emitiram por unanimidade deliberação favorável condicionada ao seguinte, sendo de assinalar que a Câmara Municipal tendo em consideração o interesse público desta actividade, comprometeu-se a proceder à alteração do Plano Diretor Municipal, por forma a admitir a regularização em causa.
- No respeitante a este primeiro pedido de regularização cumpre assinalar que, de acordo com indicações dadas nesta conferência pelo Município de Vila Nova de Gaia, foi já publicada a alteração através do Aviso nº 979/2018, de 19 de janeiro.
- Tendo em conta o disposto no termos do art.º 15º, do RERAE, o operador submeteu via plataforma Siliamb – regime LUA a proposta de projeto de renovação com alteração do

licenciamento de operações de gestão de resíduos, o qual em termos inclui o aumento de área avaliado em sede de 1º RERAE. No seguimento deste pedido foram solicitados pareceres às entidades competentes para o efeito. Registe-se que, no respeitante à afetação de domínio hídrico a APA/ ARH Norte, dada a eventual incidência em área de domínio hídrico, decorrente da existência de duas linhas de água nas imediações do terreno onde se encontram implantadas as instalações da empresa, solicitou elementos para pronúncia do pedido em questão. Cumpre informar que, no seguimento de trocas de comunicações entre a empresa e a APA/ARH Norte, a pronúncia desta entidade corresponde à emissão de parecer favorável condicionado a que, no terreno que está a ser alvo de licenciamento de gestão de resíduos, seja demolido/ retirado tudo o que constitua obstáculo ao livre exercício de servidão marginal, na faixa marginal de 5 metros de largura, contígua ao leito, nomeadamente parte da ETAR e vedação, e seja apenas mantido aquedutado o troço de 14 metros de extensão do leito do curso de água, que foi objecto de autorização, e à reposição / manutenção a céu aberto em terreno natural do restante leito existente na propriedade em causa.

2º Pedido de Regularização (ao abrigo do Decreto-lei nº 165/2014, de 5 de novembro):

- Em julho/2017 esta Comissão rececionou um novo pedido de regularização da instalação em causa, solicitado ao abrigo Decreto-lei nº 165/2014, de 5 de Novembro (RERAE), em conjugação com a Lei nº 21/2016, de 19 de julho. Este pedido inclui uma nova ampliação da área afeta à atividade de gestão de resíduos numa área adjacente ao limite da instalação existente, e inclui um lote a nascente, ao qual corresponde uma área de 4107m².
- A proposta apresentada não cumpria com os requisitos necessários explanados no n.º 4 e n.º 5, do art.º 5º, do RERAE, bem como dos elementos instrutórios referenciados na Portaria nº 68/2015, de 9 de março pelo que, para dar início ao procedimento de regularização em julho/2017 foram solicitados os elementos em falta.
- Registe-se que, pese embora a empresa tenha promovido o envio dos elementos instrutórios do pedido de regularização, encontrava-se em falta o documento a emitir pela Câmara Municipal, respeitante ao reconhecimento do interesse público municipal na regularização da instalação.
- A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em 27/07/2017, face ao requerimento apresentado pela empresa Constantino Fernandes Oliveira & Filhos, emitiu certidão a atestar que a Assembleia

6
6
9
M
109.
#12

Municipal *deliberou reconhecer o interesse público municipal da ampliação da instalação de operação de gestão de resíduos, localizada na Travessa da Seada, nº 471, União de freguesias Pedroso e Seixezelo.*

- A CCDR-N procedeu nos termos da legislação vigente à consulta das seguintes Entidades: Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Direção de Serviços do Ordenamento do Território (DSOT) e Agência Portuguesa do Ambiente/ Administração Regional Hidrográfica do Norte (APA/ARHN).
- A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia considerou que o processo se encontrava devidamente instruído.
- A DSOT no seu parecer refere:

- Para o local da pretensão encontra-se em vigor o PDM de Vila Nova de Gaia, publicado pelo Aviso n.º 14327/2009, de 12/08 (revisão), e pelo Aviso n.º 904/2013, de 18/01 (1.ª correção material)

Planta de Ordenamento – Qualificação do Solo - a pretensão localiza-se em Solo Rural / Áreas Agrícolas.

Planta de Condicionantes - não existem condicionantes.

- A pretensão não cumpre o PDM, por violação dos artigos 19.º, 20.º, 22.º, 23.º e 24.º do regulamento do PDM de Vila Nova de Gaia, pelo que o município, na sua qualidade de responsável pelo IGT/PDM, deve-se manifestar sobre as seguintes matérias:

- normas dos instrumentos de gestão territorial vinculativas dos particulares a alterar, o sentido da alteração e o âmbito territorial da mesma (nº 6, art.º 11º, do RERAE);

- incidência territorial da suspensão (que só ocorre caso a alteração, a revisão ou a elaboração do novo plano não seja aprovada até à emissão do título definitivo (nº 5, art.º 12º, do RERAE)), bem como as disposições a suspender, que são obrigatoriamente identificadas na deliberação final e devem restringir-se ao estritamente necessário por forma a permitir, consoante o caso, a manutenção do estabelecimento ou da instalação ou a sua alteração ou ampliação, bem como a adoção das medidas corretivas e de minimização fixadas (n.º 6, do art.º 12º, do RERAE).

- Mais refere que caso a conferência decisória decida pela necessidade de alterar o Plano de Ordenamento do Território, não haverá mais qualquer pronúncia da CCDR-N (DSOT) sobre a alteração ao mesmo.

- A APA/ARHN refere que, analisado o pedido de regularização verificou que a “Área objecto da pretensão” não interfere com áreas afetas ao domínio hídrico, nem com zonas inundáveis, pelo que não justifica a emissão de parecer.

Conferência decisória/ Entidades Intervenientes:

- CCDR-N/ DSA/ DPCA - Eng.^a Célia Leite
- CCDR-N/ DSOT – Arq.^a Fátima Correia
- Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia – Eng.^a Luísa Lima Aparício
- Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia – Arq.^a Teresa Rodrigues
- Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia – Dr. Alberto Simões
- APA/ ARH Norte - Eng.^a Lurdes Resende

Apreciação do pedido de regularização (ao abrigo do artigo 10º, do DL 165/2014, de 5 de novembro):

- a) Impactes da manutenção e ampliação da instalação no âmbito do Ordenamento do Território e interferência com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública:

A Câmara Municipal considera que a ampliação em causa viola o disposto nos art.º 22º, 23º e 24º do Regulamento do PDM em vigor, no entanto estas questões estão já ultrapassadas tendo em consideração a alteração ao referido PDM, publicada em 19/01/2018 – Aviso nº 979/2018, nomeadamente o referido no art.º 18º-A.

A Câmara Municipal considera ainda, que irá proceder à redelimitação do perímetro urbano através do seu ajustamento à área a regularizar, conforme delimitação da área da pretensão representada em planta de ordenamento – carta de qualificação do solo, anexa.

- b) Impactes da manutenção e ampliação da instalação, em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:

A operação de gestão de resíduos deverá ser realizada sem pôr em perigo a saúde humana e o ambiente e respeitar os princípios explanados no Título I, do Anexo II, do Decreto-lei nº 73/2011, de 17 de junho, e deverá cumprir com as condições explanadas no TUA a emitir, o



CS
6
9
SM
H39
F12

qual ficará disponível na plataforma Siliamb. Deverão, ainda, ser cumpridas as determinações e monitorizações constantes de outras licenças e autorizações que a empresa seja detentora, designadamente os títulos de utilização de recursos hídricos (captações de água, rejeições de águas residuais e ocupações de domínio hídrico).

No terreno que está a ser alvo de licenciamento de gestão de resíduos, o operador deverá demolir/ retirar tudo o que constitua obstáculo ao livre exercício de servidão marginal, na faixa marginal de 5 metros de largura, contígua ao leito, nomeadamente parte da ETAR e vedação, e manter apenas aquedutado o troço de 14 metros de extensão do leito do curso de água, que foi objecto de autorização, e repor/ manter a céu aberto em terreno natural do restante leito existente na propriedade em causa.

- c) Necessidade de manutenção e ampliação da instalação, por motivos de interesse económico e social:

A empresa em causa tem a seu cargo 101 postos de trabalho, a maioria habitantes no concelho de Vila Nova de Gaia, e a principal atividade de gestão de resíduos desenvolvida nesta instalação envolve o tratamento de resíduos de metais ferrosos, com o objectivo de otimizar a reciclagem na indústria metalúrgica.

O aumento da área produtiva permitirá: aumentar a área de triagem pré-fragmentação em concordância com o investimento numa linha de produção de combustível derivado de resíduos; redução de custos significativos no processamento e tratamento de resíduos noutras unidades; aumento do nº de postos de trabalho.

- d) Desativação da instalação/ custos económicos, sociais e ambientais:

Os custos fundamentam-se na perda de 101 postos de trabalho directos; na perda de relações comerciais com fornecedores na ordem dos 75 milhões de euros e na perda de facturação na ordem de 86 milhões de euros.

- e) Ausência de soluções alternativas:

Face ao investimento e à área de terreno necessária para implementar uma nova infraestrutura, não se afigura praticável a construção de uma infraestrutura alternativa à existente.

- f) Impossibilidade de deslocalização da instalação:

A deslocalização de uma instalação com a dimensão em causa, não se revela viável dada a sua dimensão e impactes económicos e sociais que tal decisão poderia gerar. O tempo que demoraria em promover a sua deslocalização originaria perdas produtivas relevantes que poderiam resultar numa inviabilização económica da empresa. Para além destes factos a deslocalização para uma distância superior a 25 km irá envolver o aumento de custos com os colaboradores, em virtude de compensações inerentes ao aumento da distância ao posto de trabalho.

CS
L
9
M
119.
FE

CS
6
9
ML
107
PR

Direção de Serviços do Ambiente (DSA)	Local: CCDR-N
Divisão de Prevenção e Controlo Ambiental (DPCA)	Data: 12/11/2018
	Hora: 10:30h

Deliberação da Conferência decisória, ao abrigo do artigo 11º do Decreto-lei nº 165/2014, de 5 de novembro:

Os representantes das entidades presentes nesta Conferência decisória, realizada na CCDR-N no âmbito deste pedido de regularização da alteração/ampliação da instalação sita em Travessa da Seada, nº 471, freguesias Pedroso e Seixezelo, concelho de Vila Nova de Gaia, da empresa Constantino Fernandes Oliveira & Filhos, S.A., emitem deliberação favorável condicionada ao seguinte:

- em matéria de ordenamento do território e integração paisagística, deverá proceder à implantação de uma cortina arbórea em todo o perímetro do terreno em causa.
- em matéria de gestão ambiental, deverá ter em atenção:
 - realizar a operação de gestão de resíduos sem pôr em perigo a saúde humana e o ambiente e respeitar os princípios explanados no Título I, do Anexo II, do Decreto-lei nº 73/2011, de 17 de junho;
 - o tratamento de resíduos deverá cumprir com as condições explanadas no TUA a emitir, o qual ficará disponível na plataforma Siliamb;
 - cumprir as determinações e monitorizações constantes de outras licenças e autorizações que a empresa seja detentora, designadamente as títulos de utilização de recursos hídricos (captações de água, rejeições de águas residuais e ocupações de domínio hídrico);
 - deverá demolir/ retirar tudo o que constitua obstáculo ao livre exercício de servidão marginal, na faixa marginal de 5 metros de largura, contígua ao leito, nomeadamente parte da ETAR e vedação, e manter apenas aquedutado o troço de 14 metros de extensão do leito do curso de água, que foi objecto de autorização, e repor/ manter a céu aberto em terreno natural do restante leito existente na propriedade em causa. Estas condições carecem de emissão de título de utilização de recursos hídricos por parte da APA/ ARHN.

Nos termos do n.º I, do art.º 15º, do Decreto-lei nº 165/2014, de 5 de novembro, é fixado o prazo máximo de dois anos, a contar de 03/07/2017.

Os presentes:

Célia Leite

(Eng.ª Célia Leite)

Luísa Lima Aparício

(Eng.ª Luísa Lima Aparício)

TR

(Arq.ª Teresa Rodrigues)

ALBENCO SIMÃO

(Eng.º José Freire)

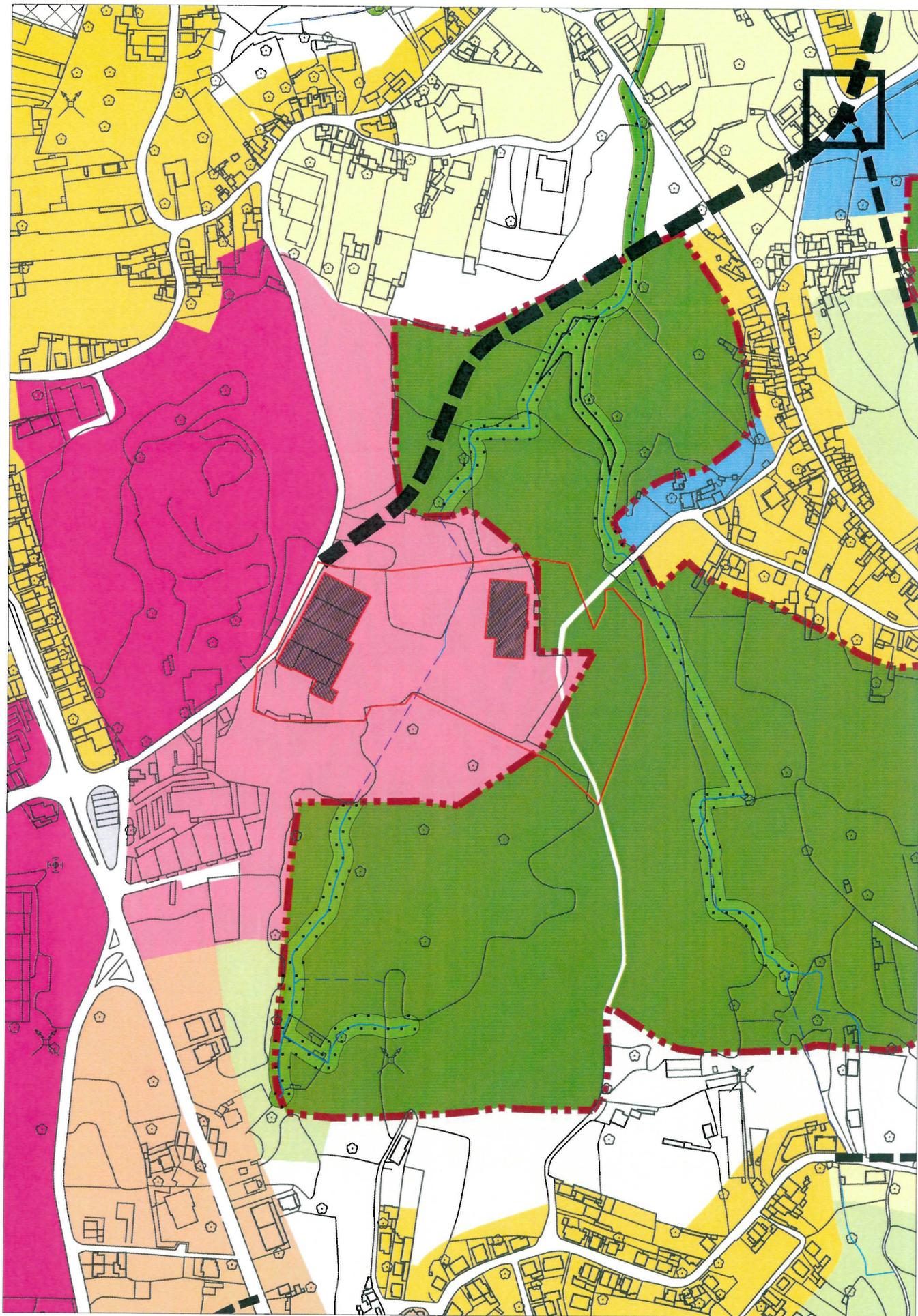
ALBENCO SIMÃO

Fátima Correia

(Arq.ª Fátima Correia)

Lurdes Resende

(Eng.ª Lurdes Resende)



6
W
H.
H2



DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

RERAE
POP - 4792/17

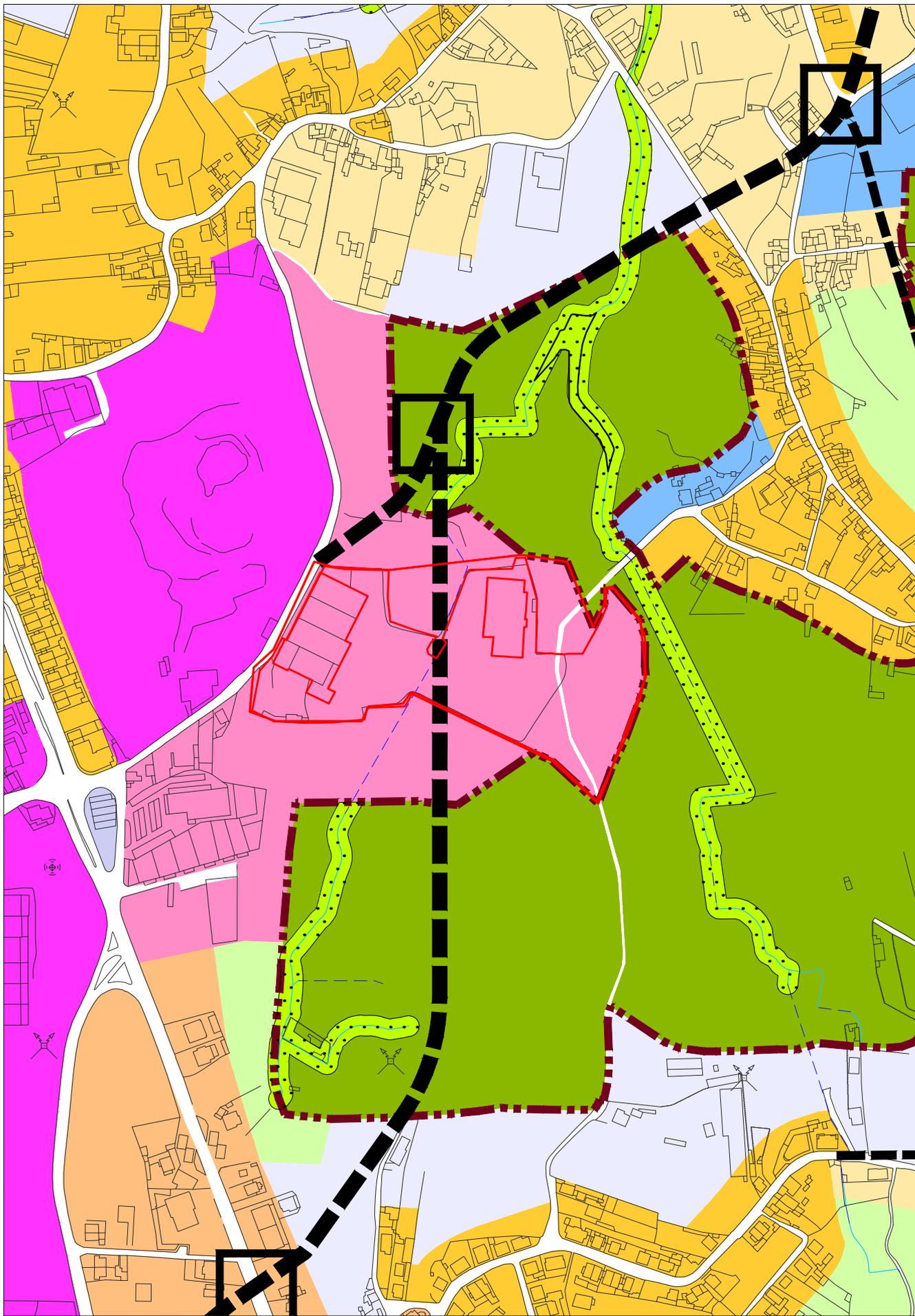
PLANTA DE ORDENAMENTO - CARTA DE QUALIFICAÇÃO DO SOLO

outubro
2017

02

escala: 1/5000

sistema de referência: PT-TM06/ETRS89



Exmo.(a) Sr.(a)
Município de Vila Nova de Gaia
Direção Municipal de Urbanismo e Ambiente
R. Alvares Cabral
4430-017 VILA NOVA DE GAIA

Data de expedição: 07-06-2016

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
		OF_DPCA_CL_8779/2016 DPCA 33/2015 – P1715/95 (P234967)
Assunto Subject	Comunicação da deliberação final da conferência decisória realizada no âmbito do Decreto-lei nº 165/2014, de 5 de novembro, referente à empresa Constantino Fernandes Oliveira & Filhos, S.A., para a instalação sita em Travessa da Seada, 471, Pedroso, Vila Nova de Gaia	

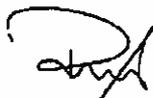
No seguimento do pedido de regularização solicitado pela empresa Constantino Fernandes Oliveira & Filhos, S.A., para a instalação localizada em Travessa da Seada, 471, Pedroso, Vila Nova de Gaia, foi realizada nesta Comissão, em 31/05/2016, a conferência decisória com as entidades que se deviam pronunciar e promover a apreciação da regularização da ampliação da instalação em causa.

No final da conferência decisória e ponderados os interesses previstos no art.º 10º, do Decreto-lei nº 165/2014, de 5 de novembro, foi emitida deliberação favorável condicionada, a qual se encontra expressa na ata da conferência decisória.

Para os devidos efeitos e tendo em conta o disposto no nº 9, do art.º 11º, da citada legislação, junto se anexa cópia da referida ata da conferência decisória realizada nesta Comissão.

Com os melhores cumprimentos.

Diretora de Serviços do Ambiente



Paula Pinto

Anexos: cópia da Ata da Conferência decisória

Direção de Serviços do Ambiente (DSA)	Local: CCDR-N
Divisão de Prevenção e Controlo Ambiental (DPCA)	Data: 31/05/2016
	Hora: 10:30h

Objetivo da reunião:

Conferência decisória ao abrigo do artigo 9º do Decreto-lei nº 165/2014, de 5 de novembro, relativa à empresa Constantino Fernandes Oliveira & Filhos, S.A., para a instalação sita em Travessa da Seada, nº 471, freguesias Pedroso e Seixezelo, concelho de Vila Nova de Gaia.

Enquadramento/ Histórico:

- A empresa Constantino Fernandes Oliveira & Filhos, para a instalação assinalada, foi detentora do Alvará de Licença para a realização de operação de gestão de resíduos nº111/2010/CCDR-N, que tinha como validade a data de 19 de novembro de 2015;
- Em fevereiro/2015 a empresa em causa, no sentido de dar cumprimento ao Decreto-lei nº 127/2013, de 30 de agosto, submeteu a esta Comissão o processo de licenciamento ambiental instruído de acordo como formulário PCIP;
- A proposta de licenciamento apresentada, a qual integra uma renovação do Alvará de Licença nº111/2010/CCDR-N, inclui uma alteração da área da instalação afeta à operação de gestão de resíduos, razão pela qual foi efetuada consulta à Direção de Serviços do Ordenamento do Território (DSOT) desta Comissão;
- No respeitante à compatibilidade da localização prevista com os instrumentos de gestão territorial e com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública respetivamente aplicáveis, temos a assinalar que a DSOT, em abril/2015, emitiu parecer desfavorável, por violação dos artigos 19º, 20º, 22º, 23º e 24º do Regulamento do PDM de Vila Nova de Gaia (Aviso nº 14327/2009, de 12 de agosto);
- A DSOT refere, ainda, que não há lugar à pronúncia relativamente ao RJREN, por se verificar que a propriedade onde se encontra instalada a empresa não interfere com qualquer tipologia da REN. Contudo, revela-se necessário o parecer da APA/ ARH Norte, tendo em consideração que o terreno em causa é atravessado por um leito de curso de água canalizado;

- Após receção do parecer das entidades referenciadas, em julho/2015, foi comunicado ao operador a emissão do parecer desfavorável, bem como a falta de elementos para emissão de parecer no respeitante à afetação do domínio hídrico.

Pedido de Regularização (ao abrigo do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro):

- Em outubro/2015 a empresa Constantino Fernandes Oliveira & Filhos, apresentou a esta CCDR-N um pedido de regularização da instalação em causa, ao abrigo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro (RERAE). Registe-se que a instalação ocupa 44 423 m², dos quais 11 750 m² correspondem a área em desconformidade com o PDM em vigor;
- A proposta apresentada não cumpria com os requisitos necessários para dar início ao pedido de regularização, nomeadamente encontrava-se em falta o documento a emitir pela Câmara Municipal, respeitante ao reconhecimento do interesse público municipal na regularização da instalação;
- A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em 30/11/2015, face ao requerimento apresentado pela empresa Constantino Fernandes Oliveira & Filhos, emitiu certidão a atestar que a Assembleia Municipal *deliberou reconhecer o interesse público municipal do estabelecimento de gestão de resíduos localizado na Travessa da Seada, Pedroso e Seixezelo*;
- A CCDR-N em dezembro/2015 procedeu nos termos da legislação vigente à consulta das seguintes Entidades: Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e Direção de Serviços do Ordenamento do Território (DSOT);
- A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia considerou que o processo se encontrava devidamente instruído;
- A DSOT considera necessária a pronúncia, em sede de conferência procedimental, no âmbito do domínio hídrico, uma vez que o terreno é atravessado por uma linha de água, e no âmbito do responsável pelo IGT/PDM, o município deve-se manifestar sobre as seguintes matérias:
 - normas dos instrumentos de gestão territorial vinculativas dos particulares a alterar, o sentido da alteração e o âmbito territorial da mesma (n.º 6, art.º 11.º, do RERAE);
 - incidência territorial da suspensão (que só ocorre caso a alteração, a revisão ou a elaboração do novo plano não seja aprovada até à emissão do título definitivo (n.º 5, art.º 12.º, do RERAE)), bem como as disposições a suspender, que são obrigatoriamente identificadas na deliberação final e;

devem restringir-se ao estritamente necessário por forma a permitir, consoante o caso, a manutenção do estabelecimento ou da instalação ou a sua alteração ou ampliação, bem como a adoção das medidas corretivas e de minimização fixadas (n.º 6, do art.º 12º, do RERAE).

Conferência decisória/ Entidades Intervinentes:

- CCDR-N/ DSA/ DPCA - Eng.ª Célia Leite
- CCDR-N/ DSOT – Eng.º José Freire
- CCDR-N/ DSOT – Arq.ª Fátima Correia
- Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia – Eng.ª Luísa Lima Aparício
- Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia – Arq.ª Teresa Rodrigues
- APA/ ARH Norte - Eng.º Sérgio Fortuna

Apreciação do pedido de regularização (ao abrigo do artigo 10º, do DL 165/2014, de 5 de novembro):

- a) Impactes da manutenção e ampliação da instalação no âmbito do Ordenamento do Território e interferência com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública:

A Câmara Municipal tendo em consideração o interesse público desta actividade, compromete-se a proceder à alteração da categoria de espaço de solo rural para solo urbano, em sede de alteração do Plano Diretor Municipal, por forma a admitir a regularização em análise, o que se traduz na alteração à planta de ordenamento.

Caso a alteração não ocorra no prazo previsto no n.º 5, do art.º 12º, do RERAE, poderão ser suspensas as disposições aplicáveis à categoria de espaço de solo rural, na área em causa (conforme planta anexa): artigos 19º, 20º, 22º, 23º e 24º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Gaia.

Por motivo de suspensão do PDM, na área identificada, são estabelecidas medidas preventivas para assegurar a viabilização da alteração e ampliação do estabelecimento em análise, que passam pela proibição de todas as operações urbanísticas que não tenham por objecto a legalização em causa.

4.3
5

No respeitante à interferência com o domínio hídrico, a APA/ ARH Norte considera que a situação da linha de água que atravessa a instalação se encontra devidamente regularizada, tendo em consideração ter sido emitido título de autorização nº 620/2008, respeitante à regularização do leito desse troço de linha de água.

- b) Impactes da manutenção e ampliação da instalação, em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:

A operação de gestão de resíduos deverá ser realizada sem pôr em perigo a saúde humana e o ambiente e respeitar os princípios explanados no Título I, do Anexo II, do Decreto-lei nº 73/2011, de 17 de junho. Deverão, ainda, ser cumpridas as determinações e monitorizações constantes de outras licenças e autorizações que a empresa seja detentora, designadamente as licenças de utilização do domínio hídrico.

- c) Necessidade de manutenção e ampliação da instalação, por motivos de interesse económico e social:

A empresa em causa tem a seu cargo 103 postos de trabalho e a principal atividade de gestão de resíduos desenvolvida nesta instalação envolve o tratamento de resíduos de metais ferrosos, com o objectivo de otimizar a reciclagem na indústria metalúrgica.

O aumento da área produtiva permitirá: aumentar o nº de postos de trabalho; investir numa outra atividade de gestão de resíduos - separação de resíduos não ferrosos; investir no desenvolvimento de uma linha de produção de combustível derivado de resíduos.

- d) Desativação da instalação/ custos económicos, sociais e ambientais:

Os custos fundamentam-se na perda de 103 postos de trabalho directos; na perda de relações comerciais com fornecedores na ordem dos 75 milhões de euros e na perda de facturação na ordem de 86 milhões de euros.

- e) Ausência de soluções alternativas:

Face ao investimento e à área de terreno necessária para implementar uma nova infraestrutura, não se afigura praticável a construção de uma infraestrutura alternativa à existente.

- f) Impossibilidade de deslocalização da instalação:

4
...

4348
2

A deslocação de uma instalação com a dimensão em causa, não se revela viável dada a sua dimensão e impactes económicos e sociais que tal decisão poderia gerar. O tempo que demoraria em promover a sua deslocalização originaria perdas produtivas relevantes que poderiam resultar numa inviabilização económica da empresa.

Direção de Serviços do Ambiente (DSA)	Local: CCDR-N
Divisão de Prevenção e Controlo Ambiental (DPCA)	Data: 31/05/2016
	Hora: 10:30h

Deliberação da Conferência decisória, ao abrigo do artigo 11º do Decreto-lei nº 165/2014, de 5 de novembro:

Os representantes das entidades presentes nesta Conferência decisória, realizada na CCDR-N no âmbito do pedido de regularização da alteração/ampliação da instalação sita em Travessa da Seada, nº 471, freguesias Pedroso e Seixezelo, concelho de Vila Nova de Gaia, da empresa Constantino Fernandes Oliveira & Filhos, S.A., emitem por unanimidade deliberação favorável condicionada ao seguinte:

- em matéria de ordenamento do território e integração paisagística, deverá proceder à implantação de uma cortina arbórea em todo o perímetro do terreno em causa.

- em matéria de gestão ambiental, deverá ter em atenção:

- cumprir as determinações e monitorizações constantes de outras licenças e autorizações que a empresa seja detentora, designadamente as licenças de utilização do domínio hídrico;

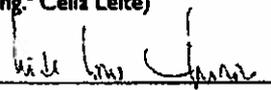
- realizar a operação de gestão de resíduos sem pôr em perigo a saúde humana e o ambiente e respeitar os princípios explanados no Título I, do Anexo II, do Decreto-lei nº 73/2011, de 17 de junho.

Nos termos do n.º 1, do art.º 15º, do Decreto-lei nº 165/2014, de 5 de novembro, é fixado o prazo máximo de dois anos, a contar de 30/10/2015.

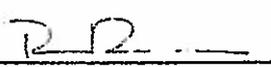
Os presentes:



(Eng.ª Célia Leite)



(Eng.ª Luísa Lima Aparício)



(Arq.ª Teresa Rodrigues)

6.4.10
i

Jose Freire

(Eng.º José Freire)

Fátima Correia

(Arq.ª Fátima Correia)

Sérgio Fortunato

(Eng.º Sérgio Fortuna)

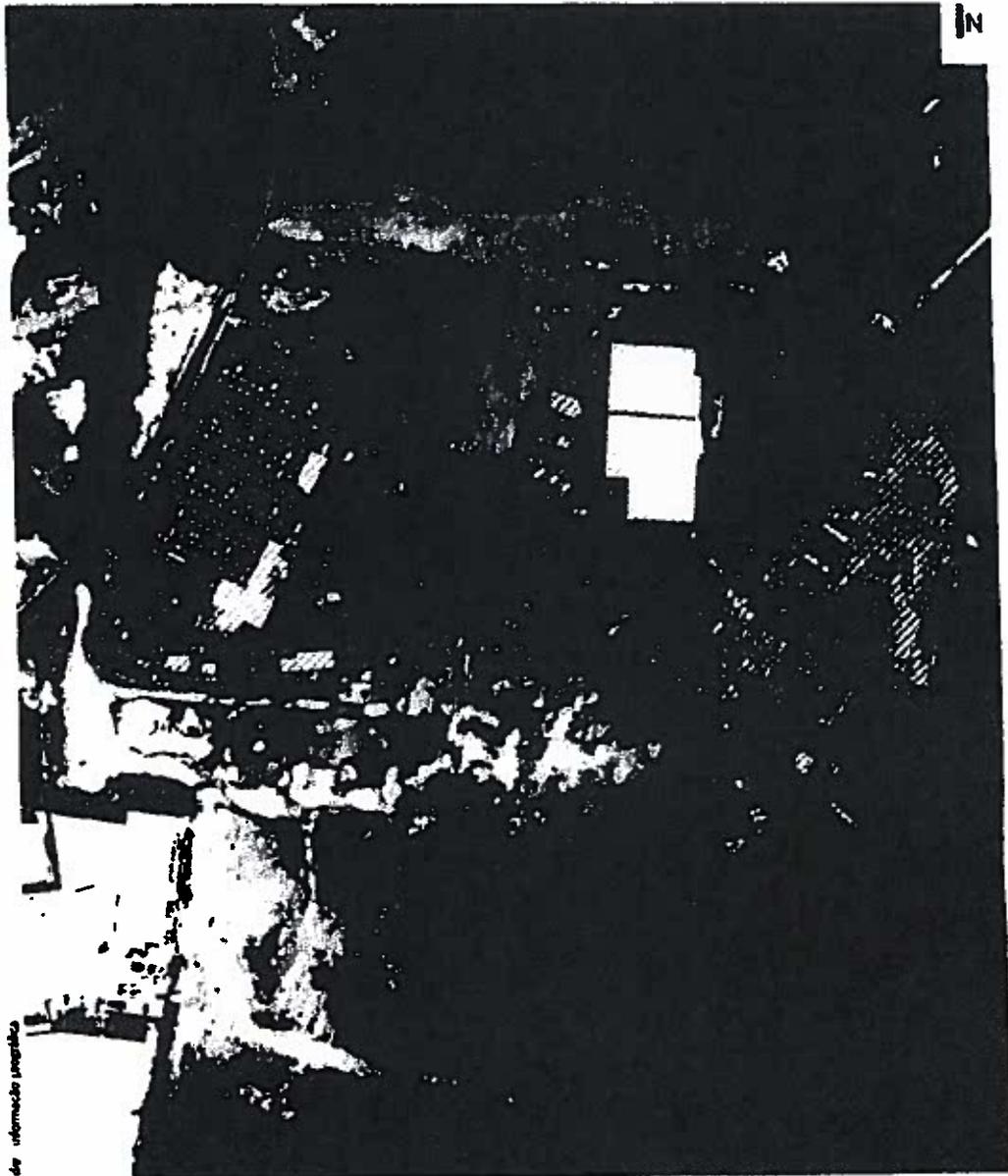
4.5
Ⓟ



Data 31/05/2016

S/Escala

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



de informação sempre

PL - PLANO DE DESENVOLVIMENTO
COTA DE LOCALIZAÇÃO DE TERREO
SOLA GAIURB

PLA BARR. - AREA ABERTAS

3
2
1
200



1

1